

LEI Nº 13.137/2015 E DECRETO Nº  
8.533/2015  
CRÉDITOS DE PIS E COFINS DO  
LEITE *IN NATURA*

pt

PAPINILACERDA

---

Novembro de 2015

# VISÃO GERAL

- ✓ Leite *in natura*: por que créditos presumidos?
- Aquisições de pessoas físicas e pessoas jurídicas (transporte, resfriamento e venda a granel)
- Utilização do leite como insumo na produção
- Princípio da não-cumulatividade
- Percentual do crédito presumido antes de 1º de outubro de 2015
- ✓ Em que situações o leite *in natura* atribui créditos ordinários de 9,25%?
- ✓ Classificação dos créditos em presumidos e ordinários e em vinculados a receitas tributadas e não tributadas.
- ✓ Regras do aproveitamento dos créditos de PIS e da Cofins.
- ✓ Prescrição dos créditos de PIS e da Cofins (Decreto nº 20.910/1932 e Solução de Divergência nº 21/2011 – Instrução Normativa RFB 1.593/2015).

# AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- ✓ Redução do percentual dos créditos presumidos.
- ✓ Possibilidade de ressarcimento em dinheiro ou compensação com outros tributos (ainda que seja vinculado a saídas tributadas?).
- ✓ A habilitação prevista na Lei nº 13.137/2015.
  - Duplo efeito: (i) apropriação do crédito presumido de 50%; e (ii) utilização do crédito para ressarcimento em dinheiro ou compensação de outros tributos.
  - E o crédito presumido de 20%?
- ✓ Aproveitamento dos créditos presumidos acumulados até 30/09/2015.
  - Compensação e ressarcimento não dependem da habilitação (Decreto nº 8.533/2015).
  - Prazos estabelecidos na lei para o aproveitamento.
  - Créditos apurados antes de 2010: prescritos?

# SOBRE A HABILITAÇÃO

- ✓ O projeto de investimento no desenvolvimento da qualidade do leite e da produtividade da atividade do produtor rural como requisito para a habilitação.
- Habilitação provisória e habilitação definitiva.
- Efeitos da não aprovação do projeto pelo Ministério da Agricultura.
- Investimento mínimo de 5% dos créditos presumidos efetivamente compensados ou ressarcidos no ano-calendário.
- ✓ A questão da regularidade fiscal.
- ✓ A habilitação prevista na Lei nº 13.137/2015.
- ✓ A regular execução do projeto de investimento no produtor rural.
- ✓ Cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas pelo Poder Executivo para viabilizar a fiscalização da execução do projeto.

# SOBRE O PROJETO

- ✓ Elegibilidade do projeto: (i) beneficiário deverá ser o produtor rural; (ii) deverá estar relacionado ao desenvolvimento da qualidade do leite ou ao aumento da produtividade da atividade rural; (iii) subscritor do projeto deve ser produtor de produtos de origem animal.
- ✓ Duração máxima do projeto: 36 meses.
- ✓ Os projetos podem ser individuais ou coletivos.
- ✓ Os subscritores do projeto podem desenvolver atividades destinadas a auxiliar os produtores rurais, ou aportar recursos em instituições que o façam. Responsabilidade pela execução.
  - Assistência técnica para gestão da propriedade, boas práticas agropecuárias e capacitação.
  - Melhoramento genético dos rebanhos leiteiros.
  - Educação sanitária na pecuária.
- ✓ O rol de atividades destinadas a auxiliar os produtores rurais é exaustivo?

# INDEFERIMENTO E CANCELAMENTO

- ✓ Indeferimento: a habilitação ainda é provisória; Cancelamento: a habilitação já é definitiva.
- ✓ Efeitos do indeferimento da habilitação:
  - Recolher o valor dos créditos aproveitados durante a habilitação provisória.
  - Estornar a diferença de 30% dos créditos presumidos do leite escriturados durante a habilitação provisória.
- ✓ Desistência do projeto: mesmos efeitos do indeferimento.
- ✓ Efeitos do cancelamento da habilitação:
  - Os mesmos do indeferimento, abrangendo ainda o período em que já gozava da habilitação definitiva. Crítica.
  - Não poderá se habilitar novamente pelo prazo de 2 anos. Crítica.
- ✓ Conclusão do projeto: cancelamento automático da habilitação (?)

# GESTÃO DOS CRÉDITOS

- ✓ Quem nunca escriturou o crédito presumido pode aproveitá-lo? Quais os procedimentos?
- ✓ Priorizar na apuração do PIS e da Cofins os créditos ordinários vinculados a receitas tributadas.
- ✓ Créditos ordinários vinculados a receitas não tributadas: (i) podem ser ressarcidos ou compensados; (ii) não dependem de habilitação; (iii) não integram a base de cálculo do investimento mínimo.
- ✓ Créditos presumidos acumulados entre 2010 e 30/09/2015: (i) tomar cuidado com a prescrição; (ii) independem de habilitação; (iii) lembrar que eles não integram a base de cálculo do investimento mínimo; (iv) não precisarão ser devolvidos em caso de indeferimento ou cancelamento da habilitação.
- ✓ Créditos presumidos acumulados a partir de 1º de outubro de 2015: (i) percentual variará em função da habilitação; (ii) integram a base de cálculo do investimento mínimo, se habilitado; (iii) é passível de ressarcimento ou compensação, se habilitado.
- Importância da revisão do Dacon e EFD-Contribuições dos últimos 5 anos, para não haver questionamento quanto aos créditos.

# OBRIGADO!

**Daniel Jardim Sena**

***Sócio da Papini Lacerda Advogados***

***Coordenador do Departamento de Consultoria Tributária***

***Especialista em Direito Tributário***

***Especialista em Planejamento Tributário e Controladoria***

***Contato: (31) 9 8396-7435 / (35) 9 8413-8410 / (31) 3507-7777***

***[dsena@papinilacerda.com.br](mailto:dsena@papinilacerda.com.br)***